



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES**

EDITAL PIAA/RS Nº 004/2025/SELT

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETO EM PROCEDIMENTO DE
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE ADESÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO AO
ACESSO ASFÁLTICO**

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 25/1800-0000680-8

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES - SELT**, com fulcro no Convênio CONFAZ-ICMS 85, de 30 de setembro de 2011, Lei Complementar nº 15.405, de 18 de dezembro de 2019, e alterações, Decreto nº 55.230, de 1º de maio de 2020, Decreto nº 57.755, de 19 de agosto de 2024, e Instrução Normativa nº 05, de 30 de setembro de 2020, doravante denominada SELT, torna público o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE ADESÃO - PMI**, cujo objeto é a seleção de projeto e adesão ao Programa por empresas contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, mediante a compensação de valores por elas destinados à qualificação da infraestrutura de pavimentação e acesso asfáltico, com valores correspondentes ao ICMS próprio gerado a recolher, por meio da apropriação de crédito fiscal presumido, equivalente ao valor do efetivo investimento, para avaliação, seleção e aprovação, e posterior celebração de **TERMO DE ACORDO**.

O presente edital será realizado nos termos das legislações e normas correlatas e vigentes sobre a matéria e mediante as condições fixadas neste Edital e seus Anexos:

considerando os termos do Convênio CONFAZ-ICMS 85, de 30 de setembro de 2011, que autoriza os Estados a conceder crédito outorgado de ICMS destinado exclusivamente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES**

à aplicação em investimentos em infraestrutura, não podendo exceder, em cada ano, a 5 % da parte estadual da arrecadação anual do ICMS relativa ao exercício imediatamente anterior;

considerando a Lei Complementar nº 15.405, de 18 de dezembro de 2019, e alterações, que cria o Programa de Incentivo ao Acesso Asfáltico do Estado do Rio Grande do Sul – PIAA/RS –, vinculado à Secretaria de Logística e Transportes, cuja finalidade é o estímulo à redução do custo de escoamento da produção através da realização de novas obras de infraestrutura, em especial as relacionadas à pavimentação e ao acesso asfáltico, tendo por escopo qualificar a interligação das comunidades localizadas, sejam onde esses respectivos contribuintes estão instalados ou em qualquer região, desde que no território estadual, até as rodovias de ligação, tanto as estaduais como as federais já asfaltadas, denominados nesta Lei Complementar como Projetos do PIAA/RS;

considerando o consubstanciado no Decreto 55.230, de 1º de maio de 2020, que regulamenta o Programa de Incentivo ao Acesso Asfáltico do Estado do Rio Grande do Sul - PIAA/RS, bem como no Decreto nº 58.068, de 18 de março de 2025, que modifica o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS; e na Instrução Normativa nº 5, de 30 de setembro de 2020;

considerando que o Decreto nº 57.755, de 19 de agosto de 2024 estabelece o **montante global de R\$ 34.500.000,00 (trinta e quatro milhões e quinhentos mil reais)** para ser utilizado para a aplicação em projetos vinculados ao Programa de Incentivo ao Acesso Asfáltico do Estado do Rio Grande do Sul – PIAA/RS, no exercício de 2025;

considerando que o Programa em apreço tem por *ratio essendi* fomentar parcerias entre o Estado e a iniciativa privada para a realização de determinada obra de infraestrutura de pavimentação e acesso asfáltico às expensas da empresa proponente para posterior fruição do benefício fiscal de compensação tributária limitado ao efetivamente despendido pela mesma, observado o disposto no art. 6º do Decreto nº 55.230, de 1º de maio de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES**

2020, limitado ao efetivamente despendido pelas mesmas, e dentro do limite de 5% (cinco por cento) do saldo devedor do imposto próprio e direto gerado no exercício do ano fiscal anterior;

Este Edital e seus Anexos estão disponíveis para consulta e impressão no sítio oficial da Secretária de Logística e Transportes (<http://www.selt.rs.gov.br/sigpiaa>).

1. DO OBJETO E FINALIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas de adesão ao Programa por empresas contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de regência, em especial, o Convênio CONFAZ-ICMS 85, de 30 de setembro de 2011; a Lei Complementar nº 15.405, de 18 de dezembro de 2019; o Decreto 55.230, de 1º de maio de 2020, e no Decreto nº 58.068, de 18 de março de 2025, e na Instrução Normativa nº 5, de 30 de setembro de 2020;

1.2 Serão admitidas à análise técnica da viabilidade técnica, avaliação, deliberação de mérito e aprovação, com o escopo de celebrar Termo de Acordo, propostas que atendam o valor teto limite máximo previsto neste Edital por projeto ou etapa, conforme rezam os artigos 8º e 41 da Instrução Normativa nº 5, de 30 de setembro de 2020.

2. MONTANTE DO VALOR GLOBAL E O DO TETO LIMITE POR PROJETO/ETAPA

2.1 Para o exercício de 2025 vigora o montante global de R\$ 34.500.000,00 (trinta e quatro milhões e quinhentos mil reais), estabelecido no artigo 1º, do Decreto nº 57.755, de 19 de agosto de 2024.

2.2 Somente serão admitidas à análise propostas cujo projeto atenda ao **valor teto limite de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões)**, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução da obra a ser objeto de celebração de Termo de Acordo, fulcro no inciso II do artigo 8º da Instrução Normativa nº 05, de 30 de setembro de 2020.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES**

3. PRAZO LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE ADESÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO AO ACESSO ASFÁLTICO

3.1 As empresas proponentes terão **até o dia 10 de julho de 2025** para apresentar Manifestação de Interesse dirigida ao Secretário de Logística e Transportes à análise da viabilidade técnica, avaliação, seleção, aprovação, deliberação, e posterior celebração de Termo de Acordo, na forma dos artigos. 3º e 4º, respectivamente, do Decreto nº 55.230, de 1º de maio de 2020, e na Instrução Normativa nº 05, de 30 de setembro de 2020, instruída com os documentos obrigatórios e indispensáveis para análise da viabilidade técnica pela Comissão Especial Permanente, abaixo indicados, em meio físico e digital no formato “PDF”, no endereço sito a Av. Borges de Medeiros, nº 1555, 12º andar, Praia de Belas, CEP: 90.110-150, Porto Alegre, RS, a saber:

3.1.1 requerimento com a indicação obra de infraestrutura de pavimentação e de acesso asfáltico às expensas próprias para a posterior fruição de benefício fiscal compensatório, na forma de crédito fiscal presumido, a ser autorizada pela SEFAZ, limitado ao valor efetivamente despendido pela empresa na obra, com a localização do acesso em croqui com fotos, exposição de finalidades e demais documentos exigidos para apreciação, nos termos do Anexo I;

3.1.2 indicação do interesse público envolvido com estimativa de incremento anual de faturamento da empresa proponente ou benefício para a comunidade local, associada à obra de infraestrutura de pavimentação e de acesso asfáltico, justificando a vantagem à região, tais como a projeção de empregos a serem gerados ou de incremento na arrecadação das receitas tributárias;

3.1.3 declaração com descrição do tipo de empreendimento, valor do orçamento da obra e que esse foi elaborado com base na tabela SICRO, e prazo previsto para execução;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES**

3.1.4 declaração e comprovação do valor do ICMS próprio e direto gerado no exercício do ano fiscal anterior com detalhamento mensal;

3.1.5 declaração firmada pelo representante legal da empresa proponente de ter ciência que somente poderá fazer compensação do valor investido, limitado até 5% (cinco por cento) do saldo devedor do imposto próprio e direto gerado no exercício do ano fiscal anterior, fruição essa condicionada à homologação pela Secretaria da Fazenda, após a conclusão da obra ou da etapa, expedição de Atestado de Medição, aprovação da prestação de contas, e emissão da Carta de Habilitação com valor a compensar;

3.1.6 certidão negativa de débito tributário ou positiva com efeito de negativa expedida pela Secretaria da Fazenda – SEFAZ, bem como declaração expressa firmada pelo representante legal de não estar a empresa na lista dos devedores que tenham créditos tributários inscritos em Dívida Ativa do artigo 13 da Lei nº 6.537, de 27 de fevereiro de 1973;

3.1.7 projeto básico no qual conste o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou o serviço, ou complexo de obras ou de serviços objeto da proposição, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;

3.1.8 projeto executivo no qual conste o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em conformidade com as instruções de serviço do órgão responsável pela gestão do transporte, do planejamento e do trânsito rodoviários, que atenda aos princípios de engenharia rodoviária;

3.1.9 comprovação de cumprimento da legislação ambiental por parte da empresa proponente, relativamente ao projeto vinculado, quando do início da obra; devendo a empresa



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES**

proponente, mediante delegação do órgão gestor do trecho rodoviário, providenciar o licenciamento ambiental da obra;

3.1.10 apresentação da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, e de Inscrição Estadual do ICMS, ambos caracterizando a existência de estabelecimento empresarial no Estado que comprovem mínimo de dois anos de cadastro ativo; e

3.1.11 documentos cadastrais da empresa ou do grupo de empresas proponentes, e de seus sócios.

3.1.12 diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios locais e dos prazos de execução da ação pretendida;

3.2 A Manifestação de Interesse, projetos e demais documentos devem apresentar conteúdo e vernáculo compatível com sua destinação, estar em língua portuguesa, devidamente digitado e formatado, contendo a relação de obras de acordo com as recomendações das Normas Técnicas Brasileiras – NBRs, vigentes, emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

3.3 Quadros e tabelas deverão conter a fonte dos dados apresentados, sendo que, no caso de tabelas e planilhas numéricas, essas deverão também ser sempre apresentadas em formato Excel, com a memória de cálculo e fórmulas devidamente registradas e abertas, devendo ser disponibilizadas à Comissão Especial Permanente para análise prévia e viabilidade técnica das propostas e acompanhamento do Procedimento de Manifestação de Interesse de Adesão - PMI, no Programa de Incentivo ao Acesso Asfáltico - PIAA/RS, no âmbito da Secretaria de Logística e Transportes;

3.3.1 A empresa proponente deverá disponibilizar os projetos, tabelas, mapas e plantas em arquivo editável, bem como cálculo e fórmulas devidamente registradas e abertas, em formato compatível;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES**

3.3.2 A empresa proponente deverá atender requisição de complementação de documentos ou informações formuladas pela Comissão Especial Permanente em 48 (quarenta e oito) horas, podendo solicitar prorrogação no caso de impossibilidade, desde que devidamente justificada.

3.4 Mapas e plantas deverão ser devidamente georreferenciados e apresentados em formato: dgn, .dwg, .shapefile, .kml, ou similar.

3.5. O projeto executivo deverá conter o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, contendo todas as disciplinas competentes, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em conformidade com as instruções de serviço do órgão responsável pela gestão do transporte, do planejamento e do trânsito rodoviários, que atenda aos princípios de engenharia rodoviária, legislação, normas e regras federais e estaduais de segurança do trabalho, das instalações, infraestrutura, das áreas verdes e demais áreas inerentes ao pleno funcionamento do sistema rodoviário, as Especificações dos órgão gestores das rodovias e dos Serviços do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, devidamente atualizadas, bem como as coletâneas de normas do DNIT, aplicáveis, a saber:

3.5.1 Manual de Pavimentação Rodoviária;

3.5.2 Manual de Sinalização Rodoviária;

3.5.3 Manual de Drenagem de Rodovias;

3.5.4 Especificação de Materiais;

3.5.5 Procedimentos e Metodologias.

3.6 Em todas as páginas dos documentos impressos deverá constar a rubrica do responsável pelo produto.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES**

3.7 A formatação dos documentos deverá seguir as seguintes recomendações: fonte Arial, tamanho 12, espaçamento entre linhas 1,5, margens superior e esquerda de 2,5 cm e margens direita e inferior de 2 cm.

3.8 Caso haja divergência entre as versões impressas e digitais, serão consideradas as versões impressas.

4. PEDIDOS DE INFORMAÇÕES E DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Comissão Especial Permanente prestará as informações e/ou esclarecimentos expressos sobre este Chamamento Público, desde que os pedidos tenham sido recebidos, impreterivelmente **até o dia 10 de julho de 2025**, data de apresentação da proposta de Manifestação de Interesse objeto deste Edital, por correspondência eletrônica dirigida à Comissão Especial Permanente, designada na Portaria nº 45/2025, publicada no Diário Oficial do estado - DOE, de 02 de junho de 2025, no **endereço eletrônico sigpiaa@selt.rs.gov.br**.

4.2 Qualquer solicitação de informação e/ou esclarecimento fora do prazo estipulado no subitem 4.1, não será objeto de apreciação pela Comissão Especial Permanente.

4.3 Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

4.4 As informações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

4.5 Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de informações e/ou esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES**

4.6 Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos à EMPRESA PROPONENTE e de seu representante por meio do endereço eletrônico (e-mail) indicado pela empresa proponente no Cadastro e Manifestação de Interesse de Adesão ao PIAA.

4.7 Caberá à Coordenação da Comissão Especial Permanente, auxiliada pelos integrantes, responder aos pedidos de esclarecimentos.

4.8 As intimações previstas neste Edital realizar-se-ão por meio do endereço eletrônico (e-mail) indicado pela empresa proponente no Cadastro e Manifestação de Interesse de Adesão ao PIAA.

4.9 As respostas deverão ser direcionadas ao endereço eletrônico do remetente da intimação.

4.10 Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço eletrônico (e-mail) informado no Cadastro do Termo de Adesão, ainda que não recebidas pelo interessado, se eventual modificação não tiver sido devidamente comunicada ao endereço eletrônico **sigpiaa@selt.rs.gov.br**, indicando-se o número do processo administrativo eletrônico (PROA) correspondente e/ou Cadastro no Sistema On-Line de Gerenciamento do Programa de Incentivo ao Acesso Asfáltico do Estado do Rio Grande do Sul – SIGPIAA/RS.

4.11 Os prazos indicados neste Edital apuram-se na forma da lei processual civil e serão contados a partir do terceiro dia útil seguinte ao envio da intimação.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderá participar deste procedimento a EMPRESA PROPONENTE que apresente a Manifestação de Interesse de Adesão ao PIAA/RS, devidamente instruída com os documentos essenciais arrolados no art. 2º do Decreto nº 55. 230, de 1º de maio de 2020, e no



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES**

art. 11 e § 1º do art. 12 da Instrução Normativa nº 5 de 30 de setembro de 2020, e documentação apropriada, no termos e conforme este Edital e seus Anexos.

6. DA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA DO PROJETO E A DELIBERAÇÃO DE MÉRITO

6.1 A avaliação acerca da viabilidade técnica da proposta de Manifestação de Interesse de Adesão ao PIAA, será realizada pela Comissão Especial Permanente, instituída e designada na Portaria SELT nº 45/2025, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE, de 02 de junho de 2025, conforme reza o art. 41 da Instrução Normativa nº 05, de 30 de setembro de 2020.

6.1.2 A análise de admissibilidade e viabilidade técnica do projeto pela Comissão Especial Permanente deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, contados do termo final para apresentação das propostas admitidas para análise, conforme o inc. II, do art. 13 da Instrução Normativa;

6.1.3 A Comissão deverá divulgar as propostas aprovadas e as indeferidas no sítio eletrônico oficial ou no portal eletrônico que possua esta funcionalidade, após encerrado o prazo definido neste Edital;

6.1.4 deliberação de mérito e aprovação pela SELT, divulgação e convocação para formalizar o Termo de Acordo, na forma preconizada no art. 5º do Decreto nº 55. 230, de 1º de maio de 2020, e em cumprimento ao previsto no inc. III, do art. 13 da Instrução Normativa nº 05 de 30 de setembro de 2020.

6.2 A empresa proponente será notificada dos motivos da decisão que não tenha aprovado o projeto, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após a deliberação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES**

6.3 Da notificação a que se refere o item 6.2, caberá pedido de reconsideração ao Secretário de Logística e Transportes a ser protocolado no prazo de 10 (dez) dias contados da respectiva notificação, a ser decidido no prazo de até 30 (trinta) dias.

6.4 A aprovação somente terá eficácia após publicação de ato oficial contendo a localização do projeto da obra nova de pavimentação e/ou de acesso asfáltico aprovado, a empresa por ele responsável, o valor autorizado, prazo para execução e compensação.

6.5 A Comissão Especial Permanente poderá solicitar informações adicionais para retificar ou complementar os projetos, levantamentos, investigações e estudos já entregues, abrindo prazo para sua apresentação.

6.5.1 A solicitação de retificação ou complementação dos projetos deverá conter indicação precisa do conteúdo dos esclarecimentos requeridos, bem como prazo para resposta.

6.5.2 A não reapresentação dos projetos, levantamentos, investigações e estudos no prazo fixado pela Comissão poderá implicar no arquivamento da manifestação de interesse de adesão e da proposta da empresa.

6.5.3 Em nenhuma hipótese será devida qualquer quantia pecuniária ou indenização pela Administração Pública Estadual em razão da realização dos projetos apresentados no Procedimento de Manifestação de Interesse de Adesão ao PIAA/RS.

6.5.4 Os direitos autorais sobre as informações técnicas, estudos de viabilidade técnica, levantamentos, investigações, dados, projetos, métodos, pareceres e quaisquer outros documentos acostados aos projetos das propostas no Procedimento de Manifestação de Interesse de Adesão são cedidos, de forma irrevogável, irretroatável e incondicional para o órgão estadual gestor da rodovia.

7. DA APROVAÇÃO E DO TERMO DE ACORDO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES**

7.1 A SELT deliberará quanto ao mérito, ao interesse do Estado e o nível de prioridade da obra de infraestrutura de pavimentação e de acesso asfáltico da proposta aprovada pela Comissão Especial Permanente, em conformidade com o limite estabelecido no item 2.2 deste Edital, cujo projeto atenda ao valor teto limite de **R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões)**, do montante global destinado aos projetos vinculados ao PIAA.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO E DOS RECURSOS

8.1 A Comissão Especial Permanente, designada na Portaria nº 45/2025, analisará, avaliará, julgará e decidirá os pedidos de impugnação e recursos apresentados no prazo estabelecido no cronograma deste Edital, no Setor de Protocolo da sede da SELT, sita à Av. Borges de Medeiros, nº 1555, 12º andar, Praia de Belas, Cep 90110-150, Porto Alegre, RS.

8.2 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade.

8.3 O pedido de impugnação será analisado, desde que, tenha sido **recebido até 05 (cinco) dias úteis antes da data de apresentação das propostas de Manifestação de Interesse**, em petição escrita dirigida à Comissão Especial Permanente, em petição protocolizada junto ao Setor de Protocolo da SELT.

8.4 Não será conhecido, aceito, analisado, julgado e respondido, o pedido de impugnação encaminhado por outros meios que não os protocolados no Setor de Protocolo da SELT.

8.5 Eventuais pedidos de impugnação deverão ser julgados e respondidos pela Comissão Especial Permanente em até 03 (três) dias úteis.

8.6 As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES**

8.7 Não será conhecido, aceito, analisado, julgado e respondido, o recurso contra os resultados deste Edital de Chamamento Público, nos seguintes casos:

8.7.1 Interposto fora dos prazos estabelecidos neste Edital, considerando-se os distintos cronogramas das etapas e fases;

8.7.2 Subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante de Empresa Proponente, e

8.7.3 Encaminhado por outros meios que não os protocolados no Setor de Protocolo da SELT.

8.8 Além das Empresas contribuintes, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade, desde a data do início do prazo para impugnações e/ou interposição de recursos até o seu término, vistas ao processo deste Chamamento Público, em local e horário a ser indicado pela Comissão Especial Permanente.

8.9 Eventuais alterações neste Edital de Chamamento, decorrente de impugnações ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a modificação afetar a formulação das propostas ou o Princípio da Isonomia.

8.10 Decorrido o prazo para solicitação de esclarecimentos, impugnações e recursos, não serão mais aceitas quaisquer alegações de desconhecimento de fatos, partes ou detalhes, como justificativa para o impedimento do encaminhamento normal deste processo de seleção ou para o não cumprimento dos termos previstos neste edital.

9. DA APROVAÇÃO E DO TERMO DE ACORDO

9.1 A aprovação pela SELT do projeto da empresa proponente para a realização de determinada obra de infraestrutura, em especial as relacionadas à pavimentação e ao acesso



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES**

asfáltico, a ser custeada pela empresa e executada, direta ou indiretamente, será formalizada em Termo de Acordo, no qual constará todas as especificações e condicionantes, devendo estabelecer, dentre outras, as cláusulas objetivas elencadas nos art. 5º do Decreto nº 55.230, de 1º de maio de 2020, e no art. 15 da Instrução Normativa nº 05, de 30 de setembro de 2020.

9.2 O Termo de Acordo deverá especificar a forma de compensação dos valores despendidos pela empresa proponente destinado à qualificação da infraestrutura de pavimentação e de acesso asfáltico e abrangidos pelo PIAA, com o ICMS a recolher, mediante apropriação de crédito fiscal presumido, consoante art. 6º do Decreto nº 55.230, de 1º de maio de 2020, e no art. 16 da Instrução Normativa nº 05, de 30 de setembro de 2020.

9.2.1 A compensação de valores prevista no artigo 16 da Instrução Normativa citada no item 9.2, ocorrerá até o limite de 5% (cinco por cento) sobre o saldo devedor do ICMS, próprio e direto gerado, após a autorização da SEFAZ, mediante a comprovação do valor efetivamente investido pela empresa parceira para a realização da obra, devendo ser observados os demais termos e condições previstos no Regulamento do ICMS, e consoante cronograma físico-financeiro, após a expedição do Certificado de Conclusão da Obra ou Etapa da Obra, na forma do art. 38 da Instrução Normativa citada.

10. PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

10.1 As empresas proponentes e parceiras deverão respeitar e fazer cumprir, as diretrizes sobre prevenção e combate à fraude e à corrupção, de acordo com a Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

11. DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES**

11.1 Deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico oficial da SELT - (<http://www.selt.rs.gov.br/sigpiaa>), o rol das manifestações de interesse de adesão ao PIAA, propostas regularmente apresentadas, contendo síntese das propostas, localização, identificação da empresa proponente, e data de recebimento.

11.2 O Termo de Acordo celebrado terá seu extrato publicado em súmula no Diário Oficial do Estado, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia.

11.3 A SELT deverá divulgar em seu sítio eletrônico ou no SIGPIAA extrato com a **(i)** relação dos Termos de Acordo celebrados, com indicação da localização e valor da obra; **(ii)** data de assinatura, nome da empresa e seu número de inscrição no CNPJ; **(iii)** descrição do objeto; valor autorizado a compensar e compensado, quando for mensal, conforme o Termo de Acordo; **(iv)** situação da prestação de contas, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, e o resultado conclusivo.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A SELT poderá revogar o presente Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

12.2 A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização.

12.3 As empresas ou seus dirigentes não poderão alegar, futuramente, desconhecimento da legislação vigente, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

12.4 As empresas deverão proceder verificação minuciosa de todos os elementos técnicos exigidos neste Edital, declarar conhecimento do inteiro teor do mesmo e seus anexos, assim como das legislações e das normativas citadas no preâmbulo e no todo, fazendo essas partes integrantes deste Edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES**

12.5 Os prazos previstos neste edital serão contados excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.

12.6 A documentação completa com o inteiro teor deste Edital e seus respectivos anexos estará disponível no sítio oficial da Secretária de Logística e Transportes (<http://www.selt.rs.gov.br/sigpiao>).

12.7 Todos os custos decorrentes da elaboração e participação neste Edital serão de inteira responsabilidade das empresas interessadas, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização pela aquisição ou contratação de elementos necessários à organização ou apresentação da documentação, tampouco quaisquer despesas correlatas à participação no Chamamento Público de que trata este Edital.

12.8 A participação da empresa neste Chamamento Público implica na sua aceitação integral e irretratável dos termos, cláusulas, condições e anexos deste Edital, que passarão a integrar o Termo de Acordo, com lastro na legislação referida no preâmbulo do Edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de chamamento público e execução do referido Termo.

12.9 É de total responsabilidade da empresa proponente acompanhar todos os trâmites, publicações e intimações.

12.10 Fica estabelecido que integram o presente Edital, os seus anexos como nele estivesse transcrito e toda a documentação relativa à execução do objeto deste edital, são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e descrito em outro será considerado especificado e válido.

12.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, no mínimo os seguintes anexos:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES**

ANEXO I - MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE À ADESÃO AO PIAA/RS

**ANEXO II - MODELO DE CADASTRO E JUNTADA DOS DOCUMENTOS
INDISPENSÁVEIS À ANÁLISE - ARTS. 3º E 4º DECRETO Nº 55.230, DE 1º DE MAIO
DE 2020.**

Porto Alegre, 09 de junho de 2025.

JUVIR COSTELLA

Secretário de Estado de Logística e Transportes

20

**ANEXO I - MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE À ADESÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO AO ACESSO ASFÁLTICO
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – PIAA/RS**

À Secretaria de Estado de Logística e Transportes

Sr (a). Secretário (a),



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES**

_____(Nome do representante) _____, representante legal da _____
(nome da empresa proponente) _____, localizada no endereço _____
(endereço da sede da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____,
apresento Manifestação de Interesse de Adesão ao Programa de Incentivo ao Acesso Asfáltico do Estado do Rio Grande do Sul – PIAA/RS, nos termos da Lei Complementar nº 15.405, de 18 de dezembro de 2019 e alterações, e do Decreto Estadual nº 55.230, de 1º de maio de 2020.

Declaro ter ciência e concordar que o valor mensal a ser apropriado será apurado pela aplicação do percentual de até 5% (cinco por cento) sobre o saldo devedor do imposto próprio e direto gerado, constante na GIA(s) do mês imediatamente anterior ao da apropriação, após autorização da SEFAZ, observado o disposto no art. 6º do Decreto nº 55.230, de 1º de maio de 2020

Declaro, outrossim, que a empresa acima gerou o valor de R\$ _____ (valor por extenso) de ICMS próprio e direto no exercício do ano fiscal anterior, segundo comprova detalhamento mensal em anexo, assim como não estar a empresa na lista dos devedores que tenham créditos tributários inscritos em Dívida Ativa a que se refere o art. 13 da Lei nº 6.537, de 27 de fevereiro de 1973;

Declaro que a obra tem, por fim, desenvolver/alavancar/gerar empregos na ordem de _____ e incrementar a receita tributária em _____ reais

E estar ciente que a compensação deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido no Convênio ICMS 85/11, ratificado conforme Ato Declaratório CONFAZ nº 15/11.

Informo o e-mail _____ para o recebimento de intimações, segundo art. 1º, §§ 1º e 3º desta Instrução normativa.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2025.

Nome do Representante Legal – CPF

ANEXO II - MODELO - CADASTRO

JUNTADA DOS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À ANÁLISE - ARTS. 3º E 4º DECRETO Nº 55.230, DE 1º DE MAIO DE 2020, E ART. 11 DESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA

	SIM	NÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

Manifestação de interesse de realizar determinada obra de infraestrutura de pavimentação e de acesso asfáltico:		
Estimativa de incremento anual de faturamento da empresa proponente ou empregos ou receita tributaria (detalhar):		
Localização e objeto da obra, valor do orçamento em conformidade com tabela SICRO, e período de execução:		
Projeto Básico e Executivo no qual constem o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT:		
Certidão negativa de débito tributário ou positiva com efeito de negativa expedida pela Secretaria da Fazenda – SEFAZ:		
Comprovação de cumprimento da legislação ambiental por parte da empresa proponente, relativamente ao projeto vinculado:		
Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - e de Inscrição Estadual, ambos caracterizando a existência de estabelecimento empresarial no Estado:		
Documentos cadastrais da empresa ou do grupo de empresas proponentes, e de seus sócios:		
Enquadramento na lista do art. 13, da Lei nº 6.537, de 27 de fevereiro de 1973:		